TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Oficio Circular n.º 111/2012-CJCI

Belém, 20 de agosto de 2012.

Processo n.º 2012.7.004887-6

A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópia do Ofício Circular nº 2071/FVSG/DICOGE 2.1, de 26 de junho de 2012, referente ao processo nº 2012/81524, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como do Provimento CG nº 16/2012 do referido Órgão Censor, para conhecimento e devidos fins.

Atenciosamente.

Des.^a MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º andar - CEP 01032-030 - CAPITAL TEL:: (11) 3315-0118 - FAX: (11) 3313-0994 - confirmar (11) 3311-8366

Ofício Circular nº 2071/FVSG/DICOGE 2.1 PROC. 2012/81524

Em 26 de junho de 2012.

Senhora Corregedora Geral:

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Provimento CG nº 16/2012, que dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, solicitando as dignas providências para sua divulgação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

> JOSÉ RENATO NALINI Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO: 2012.7.004887-6 SEGRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR Data Cadastro: 11/07/2012 CLASSE OUTROS

À Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NA Digníssima Corregedora Geral d Região do Interior Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sou

REQUERENTE - JOSE RENATO NALINI ORGAO - CORREGEDORIA DE JUSTICA DE SAO PAULO



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTO Nº 16/2012

Data da Norma:

06/06/2012

Órgão expedidor:

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S.PAULO

Fonte:

DJE de 06/06/2012, p. 10 Republicação: DJE 12.06.2012, p. 9; 14.06.12, p. 6

Ementa:

Dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente

estabelecidas. (ea)

•		Št	ten	
ın	TAI	PO.	ton	

PROVIMENTO CG N° 16/2012

O Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Poder Público a instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (art. 145, inciso II):

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente exigidas, mormente diante da possibilidade de utilização de uma única guia em ações distintas, a causar grave prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2009/110230 - DICOGE 2.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os itens 8 e 8.1. e inseridos os itens 8.2. e 8.3. no Capítulo III, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- "8. Para o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legamente estabelecidas, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos constantes da Guia de Arrecadação Estadual-Demais Receitas - GARE-DR:
- a) no campo "CNPJ ou CPF", a menção ao número de inscrição de contribuinte do autor da ação, ou de seu representante legal;
- b) no campo "Observações" ou "Informações Complementares", a menção à natureza da ação, aos nomes da parte autora e parte ré, e à Comarca na qual for distribuída ou tramita a ação, inclusive quando o pagamento for efetivado



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

pela internet.

- 8.1. Os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária e contribuições, omissos quanto ao preenchimento dos campos mencionados no item precedente, ou preenchidos posteriormente à autenticação mecânica ou eletrônica de pagamento, não terão validade para fins judiciais.
- 8.2. Os casos de omissão ou falha no pagamento das taxas judiciais e contribuições nas hipóteses legalmente estabelecidas, bem como a omissão, o equívoco ou a extemporaneidade no preenchimento da guia de recolhimento, serão de imediato informadas pelo escrivão-diretor ao juiz do feito, inocorrendo, em qualquer caso, a remessa dos autos ao Contador.
- 8.3. Verificadas a omissão, falha, extemporaneidade ou equívoco antes da distribuição, a informação será feita ao Juiz Corregedor Permanente do serviço de distribuição, do mesmo modo ocorrendo quando houver dúvida acerca da incidência inicial da taxa."
- Artigo 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 04/06/2012.